

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 111/2017 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A EMPRESA SHIMIZU PRODUÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
VEGETAIS LTDA – ME.**

**PROCESSO Nº 112.003.072/2016
LOTE: 02**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **SHIMIZU PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA – ME**, estabelecida na rodovia BR-020, Km 18, P.A. Santa Cruz, Ch 59 A Esquerda 02 Kilômetros, Zona Rural, Município de Formosa/GO, CEP 73.801-400, inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.237/0001-02 e I.E. nº 10.488.539-4, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS SHIMIZU**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da CI Nº 1.541.154-SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 805.860.901-34, residente e domiciliado na Rua D, nº 17, do Setor Village Formosa/GO, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização, datado de 05/10/2017, às fls. 1.658/1.662 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.323ª Sessão, às fls. 1.663/1.665, realizada em 05/10/2017, constantes do processo nº **112.003.072/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que seguem:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento e plantio de **30.000,00 m²** de grama esmeralda (Zoysia japônica), em tapete/rolo, nas dimensões mínimas de 0,60 x 0,40 x 0,03m e **70.000,00 m²** de grama batatais (Paspalum notatum) em placas, nas dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05m, em diversos locais do Distrito Federal (**LOTE 02: Asa Sul**), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital), no Edital de Licitação, no Pregão Presencial nº 005/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, que juntamente com a proposta de fls. 1.044/1.047 e na Ata de Registro de Preços nº 076/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP, do processo nº **112.003.072/2016**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.123.250,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 076/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, para cada lote, conforme item 21 do Projeto Básico do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 1 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais/serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6210.8508.0001**, Natureza de Despesa **33-90-39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.656 e Nota de Empenho nº **2017NE02922** no valor de **R\$ 55.949,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, datada de 20/10/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes estão presentes na proposta orçamentária de 2018, conforme contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.663/1.665.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 22.465,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos material;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas entrega dos materiais;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

g) A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais e serviços objetos deste contrato;

h) A Contratada devera garantir que todos os operários da frente de serviços o fornecimento de EPI's apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- i) A Contratada deverá dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados em vias públicas, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho;
- j) Os empregados deveram usar uniformes e EPI's completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentam, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com crachá de identificação;
- k) É obrigatório manter um responsável técnico com poder de decisão em contato com a NOVACAP para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços;
- l) A Contratada devera fazer a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços;
- m) Somente poderão ser utilizados produtos, equipamentos e outros materiais em conformidade com normas ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, nas seguintes alterações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017.

PELA NOVACAP:

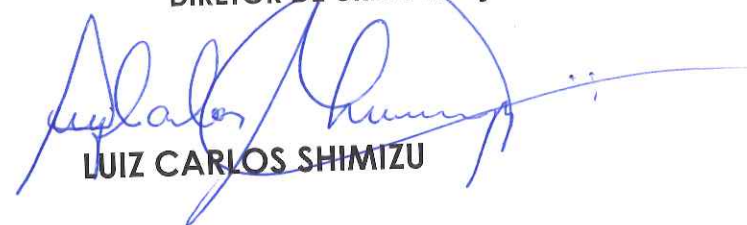


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE



DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



LUIZ CARLOS SHIMIZU

TESTEMUNHAS:



CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF 245.220.231-20



JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53

